



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020 – CPI.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE IMPERATRIZ/MA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DEGRADADA PELO LIXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD.

RECORRENTE: TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.352.288/0001-40.

1 – RELATÓRIO

Instaurado o procedimento administrativo licitatório, este tramitou naturalmente culminando com a publicação do Edital, o qual foi alvo de impugnações e pedidos de esclarecimentos, onde os mesmos foram respondidos e esclarecidos em tempo hábil. Aberta a sessão, as empresas foram credenciadas, bem como recebidos os envelopes contendo Proposta de Preços e documentos de Habilitação, os quais foram devidamente verificados e assinados.

Por oportunidade da abertura dos envelopes contendo documentos de Habilitação, foi realizada a análise dos documentos apresentados pelas licitantes e declarou-se **HABILITADA** para o Lote 2 a empresa **TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.352.288/0001-40, e **INABILITADA** para o Lote 1, pois a mesma não apresentou em seu Atestado de Capacidade Técnica o serviço de *Impermeabilização de Superfície com Geomembrana (Manta Termoplástica Lisa) tipo PEAD, E= 2mm.* Declarou-se também que a empresa **ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.338.878/0001-60 ficou **INABILITADA** para os Lotes 1 e 2, pois a mesma descumpriu o item 8.11.13 do edital e o Acervo Técnico apresentado pela mesma não atende as exigências do edital.

Publicada a decisão acima, foi concedido o prazo, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/1993. Ato contínuo, a empresa licitante **TECNAL** –

111

112

113



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, interpôs Pedido de reconsideração acerca da análise técnica com as inclusas razões tempestivamente. Não foram apresentados recursos e contrarrazões. Por fim o corpo técnico da Secretária Municipal de Infraestrutura passou a analisar as respectivas razões.

É o relatório.

2 – ANTE OS FATOS APRESENTADOS, FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:

2.1 – A Recorrente **TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA**, alega em suas Razões que foi **Inabilitada** para o Lote 1 por não ter apresentado em seu Atestado de Capacidade Técnica o serviço de Impermeabilização de Superfície com Geomembrana (Manta Termoplástica Lisa) tipo PEAD, E= 2mm, e inconformada com a decisão da Análise Técnica teceu o que segue:

- I. A Recorrente afirma que o Acervo Técnico apresentado não se limita apenas ao serviço de Compactação de Resíduos Sólidos no Aterro Sanitário da Região Metropolitana de Natal, uma vez que, para que tal compactação seja executada as atividades relacionadas a sequência construtiva da disposição de resíduos devem ser feitas anteriormente a disposição, espalhamento e compactação dos mesmo, e que a Geomembrana compõe parte processo construtivo dos aterros sanitários onde a mesma é empregada para deter o fluxo de líquidos, evitando a poluição do solo por lixiviados. Ressaltando-se que a empresa executou as atividades relacionadas a sequência construtiva da disposição de resíduos e que isso pode ser visto nas Observações constantes na Certidão de Acervo Técnico apresentada.
- II. Argumenta ainda que, a impermeabilização faz parte do processo construtivo do aterro, inexistindo a autorização de licença de operação de equipamento que não possua essa barreira física.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



- III. Diante do exposto, a empresa requer que a comissão reconheça que o Atestado apresentado atende as exigências editalícias, habilitando-a para participar do Lote 1 e demais etapas do certame.
- IV. Por último, juntou à sua solicitação cópia da Certidão de Acervo Técnico que consta nos documentos de habilitação apresentado pela mesma para conferência.

3 – ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Da Inabilitação da recorrente TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA para o Lote 02:

No que se refere a inabilitação da Recorrente por uma análise objetiva e específica com relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, esta não deve ser mantida, pois ao reanalisar o atestado percebe-se que de fato a empresa atendeu aos requisitos exigidos para fins de comprovação de Capacidade Técnica, uma vez que todos os pontos observados pela mesma são condizentes com as Observações que constam na certidão - CAT apresentada e também com as etapas para implantação de um Aterro Sanitário.

4 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho as razões apresentadas pela Recorrente para modificar a decisão recorrida, e decidir que a empresa TECNAL – TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, está **Habilitada** para o Lote 01, ficando a mesma habilitada para os Lotes 01 e 02.


Demósthernes Sousa Lima
Engenheiro Civil
CONFEA 110037019-6